

XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS

Capítulo I
Dos Objetivos

Art.1º – A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Xangri-Lá, convocada pelo **Decreto nº 24, de 10 de Fevereiro de 2023**, será realizada na cidade de Xangri-Lá e terá os seguintes objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS);

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Capítulo II
Do Tema

Art. 2º – A 7ª Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos; Esse eixo avaliará a situação de saúde e seus determinantes sociais para traçar um panorama do Brasil que temos hoje, buscando compreender as responsabilidades e compromissos institucionais do SUS para construção do país que queremos, com menos desigualdades e com direitos sociais garantidos.

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; O eixo discutirá sobre a atuação dos Conselhos de Saúde, dos movimentos comunitários, sociais e sindicais para garantia do acesso aos serviços do SUS, a partir do empenho e compromisso vivenciado na pandemia da COVID-19 e sua articulação intersetorial.

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; O eixo debaterá o momento do SUS como expressão política do direito humano à saúde e exercício da cidadania, amparado nos seus princípios e diretrizes fundamentais que são basilares do estado democrático de direito, buscando identificar avanços e retrocessos nos 34 anos do Sistema.

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas; Esse eixo apontará desafios e rumos para a saúde e para as políticas públicas nos próximos quatro anos, focando em temas-chave como o desfinanciamento do SUS, pacto federativo e iniquidades regionais.

§2º As exposições, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Capítulo III Das Etapas

Art. 3º – A 7ª Conferência Municipal de Saúde conta com 02 (duas) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – **31 de Março de 2023;**

II – Etapa de Monitoramento – a partir de 2023.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na Etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/RS). (Poderá haver também um documento orientador do município).

§ 2º – As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

Capítulo IV Da Etapa Municipal

Art. 4º - A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde respectivo e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art. 5º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do RS, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

§ 2º – A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feita por cada Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Capítulo V Da Organização

Seção I Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 7º – A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Xangri-Lá terá a seguinte estrutura:

- Presidente: **Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas**
- Vice-Presidente: **Simone Tomasi Casqueiro**
- Secretária Municipal de Saúde: **Luzia Barbosa Netto**
- Presidente do Conselho Municipal de Saúde: **Simone Tomasi Casqueiro**
- Coordenador Geral: **Valdemir Oliveira Campos**
- Secretário-Geral: **Valdemir Oliveira Campos**
- Coordenador da Comissão de Formulação e Programação: **Lucas Eduardo Jardim**
- Relator Geral: **Lucas Eduardo Jardim**
- Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação: **Márcia Helena Silva Cortinaz**
- Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças: **Cristiane da Silva Endres Mendonça**
- Coordenador da Comissão de Mobilização e de Articulação: **Márcia Helena Silva Cortinaz**

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde, antecedendo a data da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde/RS;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Promover a divulgação da Conferência;
- i) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

j) Deliberar sobre as questões referentes a 7ª Conferência Municipal de Saúde não previstas nos itens anteriores.

Art. 9º – À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;
- c) Supervisionar a organização da conferência.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10 – À Secretaria-Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- d) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- e) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único - O Secretário-Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 11 – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- a) Elaborar o Documento Orientador Municipal;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 12 – À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- c) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- d) Elaborar o relatório final da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 13 – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;
- d) Elaborar material de divulgação.

Art. 14 – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

- a) Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;

- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- e) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

Art. 15 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município.

**Capítulo VI
Das Instâncias Deliberativas**

Art. 16 – São instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

§ 1º – A coordenação da Plenária de Abertura será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

- a) o Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- b) a Comissão Eleitoral para eleger os Delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- c) a Comissão Eleitoral para eleger as Diretrizes e Propostas à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o temário:

- I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;
- II – o relatório será debatido e votado;

§ 3º - A coordenação da Plenária Final será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo:

- I - as diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e as moções de âmbito municipal;
- II - as diretrizes estaduais e as moções de âmbito estadual;
- III - as diretrizes nacionais e as moções de âmbito nacional.

§ 4º - O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VII Dos Participantes

Art. 17 – São participantes da Etapa Municipal:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência em outro município.

Art. 18 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19 – A delegação da 7ª Conferência Municipal de Saúde para participar da 9ª Conferência Estadual de Saúde do RS será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos **4 delegados (2 Usuários, 1 Trabalhador e 1 Representante da Gestão em Saúde ou 1 Prestador em Saúde) - 4 (2U/1T/1G ou 1P)**, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do RS.

§ 2º – As delegadas e os delegados serão eleitos em eleições simultâneas por segmento e por chapa, conforme a distribuição prevista no Anexo I, do regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do RS.

Art. 20 – As delegadas e os delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde do RS devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Capítulo VIII Dos Recursos

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá arcará com as despesas com a organização geral da 7ª Conferência Municipal de Saúde e com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde/RS.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 24 – Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 25 – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e durante a 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Plenário da Conferência.